

## **COMUNICADO IMPORTANTE**

### **A CCT 2017/2019 NÃO FOI ASSINADA PELO STIMMEL**

O **SINDIMETAL NORTE PR** informa que a CCT 2017/2019 foi assinada pelo Sindimetal Norte PR, mas ainda não foi assinada pelo Sindicato dos Trabalhadores – StimmmeL.

#### **QUAL A RAZÃO PELA NÃO ASSINATURA?**

Os termos de todas as cláusulas negociadas foram verbalmente aceitos pelo STIMMEL (segue abaixo informação das cláusulas econômicas acordadas).

A cláusula que não houve acordo foi a que trata de Estabilidade de Trabalho para Dirigentes Sindicais. Trata-se de uma cláusula que não estava nas Convenções anteriores, a qual o StimmmeL solicitou inclusão posterior à negociação, no momento da assinatura laboral no documento.

#### **O QUE A LEI DIZ SOBRE ESTABILIDADE SINDICAL?**

O § 3º do Art. 543 da CLT, reforçado pela Súmula de nº 369 do TST, cria condição de estabilidade para o colaborador a partir do momento de sua candidatura ao cargo de representante sindical até 1 ano após o final do mandato.

Já o Art. 522 da CLT fixa o número máximo de 07 (sete) membros para a Diretoria Sindical e igual número de suplentes.

#### **QUAL O TEOR DA CLÁUSULA QUE O STIMMEL DESEJA INCLUIR NA CCT?**

A cláusula que o Sindicato dos Trabalhadores deseja inserir na CCT 2017/2019, e que não foi aceita pelo Sindimetal Norte, garante estabilidade de trabalho não aos 7 (sete) diretores efetivos e 7 (sete) suplentes previstos em Lei, mas sim aos 34 (trinta e quatro) Dirigentes Eleitos, constantes na ata de posse da entidade laboral.

#### **O QUE O SINDIMETAL NORTE PR ESTÁ FAZENDO SOBRE ESTABILIDADE SINDICAL?**

Atualmente a Ata de Posse dos Diretores do Sindicato Laboral não expressa claramente quais são os diretores que possuem estabilidade sindical.

Para auxílio às empresas, o Sindimetal Norte protocolou extra judicialmente junto ao StimmmeL dois ofícios (um em 2017 e outro em 2018) solicitando a indicação dos dirigentes que possuem estabilidade, sem sucesso de resposta.

Mediante este impasse, o Sindimetal Norte juntamente com a Fiep – Federação das Indústrias do Estado do Paraná, iniciou o trâmite de **AJUIZAMENTO DE AÇÃO**, para que a justiça determine que o StimmmeL indique quais são os membros da diretoria do StimmmeL que possuem estabilidade sindical.

Devido ao recesso do Judiciário, o retorno desta ação levará algumas semanas.

## CLÁUSULAS ECONÔMICAS QUE ESTÃO NEGOCIADAS

**SEGUE ABAIXO O COMUNICADO ELABORADO PELO SINDIMETAL NORTE PR E QUE SERIA ENVIADO PARA AS EMPRESAS NO CASO DE FECHAMENTO DA CCT.**

**RESSALTAMOS QUE A ANTECIPAÇÃO DOS VALORES MENCIONADOS É LIBERALIDADE DO EMPREGADOR.**

### 1. VIGÊNCIA

01 de Dezembro de 2017 à 30 de Novembro de 2019

### 2. PISO SALARIAL

Ficam assegurados aos empregados da categoria os seguintes Pisos Salariais/Normativos:

- A) A partir de **FEVEREIRO de 2018**, Piso Salarial/Normativo no valor de **R\$ 1.496,39** por mês, ou salário/hora equivalente;
- B) A partir de **DEZEMBRO 2018**, Piso Salarial/Normativo no valor de **R\$ 1.563,72** por mês, ou salário/hora equivalente;

\*Aos empregados que nunca tenham trabalhado nas empresas da categoria, fica garantido nos primeiros 90 (noventa) dias de trabalho, 90% (noventa por cento) do piso estabelecido.

### 3. CORREÇÃO SALARIAL

Os salários serão reajustados/corrigidos respeitando-se o que se segue:

- 3.01)** Salários vigentes em **FEVEREIRO de 2017** reajustados/corrigidos a partir de **FEVEREIRO de 2018** pelo percentual de **3,5%**;

Empregados admitidos após 01/12/2016 receberão aumento proporcional conforme tabela abaixo:

Dezembro 2016	3,50%	Junho 2017	1,73%
Janeiro 2017	3,20%	Julho 2017	1,44%
Fevereiro 2017	2,90%	Agosto 2017	1,15%
Março 2017	2,61%	Setembro 2017	0,86%
Abril 2017	2,32%	Outubro 2017	0,57%
Mai 2017	2,02%	Novembro 2017	0,28%

- A) Os empregados que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos sem justa causa durante o período compreendido entre Dezembro de 2017 até Novembro de 2018, receberão, proporcionalmente ao período trabalhado, as verbas rescisórias reajustadas/corrigidas, e abono previsto no item 05, sendo que tais diferenças serão quitadas em Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho Complementar para pagamento **até 15 de Janeiro de 2019.**

**3.02)** Salários vigentes em **Novembro de 2017** reajustados/corrigidos a partir de **Dezembro de 2018** pelo percentual de **4,5%**;

Empregados admitidos após 01/12/2017 receberão aumento proporcionalmente conforme tabela abaixo:

Dezembro 2017	4,5%	Junho 2018	2,25%
Janeiro 2018	4,13%	Julho 2018	1,88%
Fevereiro 2018	3,75%	Agosto 2018	1,5%
Março 2018	3,38%	Setembro 2018	1,13%
Abril 2018	3,00%	Outubro 2018	0,75%
Mai 2018	2,63%	Novembro 2018	0,38%

Os reajustes salariais acima aplicam-se aos salários até o limite máximo de:

Reajuste Salarial	Teto Fixado	Limite de Reajuste
FEVEREIRO 2018 (3.01)	R\$ 8.497,02	R\$ 287,34
NOVEMBRO 2017 (3.02)	R\$ 8.879,38	R\$ 382,36

Para empregados que percebem remuneração acima do teto fixado, o reajuste será limitado ao valor acima especificado.

Eventuais diferenças de verbas salariais decorrentes dos reajustes previstos (item 3.01 e 3.02), serão quitados em Folha de Pagamento até o quinto dia útil de Fevereiro de 2019.

#### 4. COMPENSAÇÃO / PAGAMENTO DE DIFERENÇAS

Serão compensados todos os reajustes, antecipações e aumentos espontâneos ou compulsórios concedidos no período compreendido **entre 01 de Fevereiro de 2017 a 30 de Novembro de 2018 (item 3.01)** e desde **01 de Dezembro de 2017 (item 3.02)**, salvo decorrentes de término de aprendizagem, promoção por antiguidade, merecimento, mérito, transferência de cargo, função ou equiparação salarial determinada em sentença transitada em julgado, expressamente concedidas a estes títulos.

#### 5. ABONO

Concessão, em caráter especial, de abono no valor de **10.5% (dez inteiros e cinco por cento)**, para pagamento de forma parcelada, **CONDICIONADA À ASSINATURA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019.**

#### 6. BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO:

A partir de **Fevereiro de 2018** as empresas deverão conceder aos trabalhadores benefício auxílio alimentação no valor de **R\$125,00 (cento e cinco reais) ao mês**, e a partir de **Dezembro de 2018** o valor passará a ser **R\$ 130,62 (cento e trinta reais e sessenta e dois centavos)**, não se aplicando esta obrigação às empresas que já fornecem refeição no local de trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As empresas poderão optar pela concessão do benefício alimentação através de fornecimento de cesta básica, vale, cartão ou ticket mercado ou ticket refeição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Este benefício não possui natureza salarial para qualquer fim e não gera direito adquirido ao empregado, devendo ser negociado anualmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas que já concedem aos seus empregados benefícios alimentação na forma de cesta básica, vale, cartão, ticket mercado e refeição no local de trabalho, não poderão extinguir ou reduzir os benefícios, devendo permanecer as condições de concessão mais favoráveis aos empregados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Condições de Concessão do Benefício Alimentação:

- A) O empregado não poderá ter faltas injustificadas no mês de competência, assim consideradas aquelas que não atendam comprovadamente ao artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho e da presente Convenção Coletiva de Trabalho.
- B) O empregado não poderá ter atrasos no mês de competência, cuja soma seja superior a 02h (duas horas) ao mês.
- C) O empregado deverá apresentar atestados médicos em geral, por motivo de doença, no mês de competência.
- D) Os empregados em férias e licença maternidade/paternidade receberão o benefício alimentação normalmente e os empregados afastados por auxílio doença e/ou auxílio doença motivado por acidente de trabalho receberão o benefício alimentação até 60 dias de afastamento.

O Sindimetal Norte PR não poupa esforços para viabilizar a continuidade da negociação da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2019 com o Stimmme, de acordo com os interesses das empresas.

Nossa equipe e o jurídico do Sindimetal estão à disposição para o esclarecimento de dúvidas decorrentes do presente comunicado por meio do tel. (43) 3337-6565 e e-mail, [juridico@sindimetalnorrepr.com.br](mailto:juridico@sindimetalnorrepr.com.br).

**VALTER LUIZ ORSI**

Presidente do **Sindimetal Norte PR**

*Sindimetal Norte entrará em recesso no período de 24/12/2018 a 06/01/2019.*